

PROC 028/2024

Jogo Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, válido pelo Campeonato Paraibano Profissional da 1ª Divisão, realizado no dia 25/02/2024 às 17h00min no Estádio Antônio Mariz (O Marizão) em Sousa, PB.

Relatório:

Denúncia feita em face do Sr. Valmir Ferreira Filho, da equipe do Sousa, expulso com cartão vermelho da partida por confrontar de forma ofensiva e ostensiva o treinador da equipe adversária, causando princípio de tumultuo entre as equipes.

Denúncia também feita contra o Sr. Anthony Wesley Lima Guimarães, da equipe do Treze, expulso com cartão vermelho direto por provocar a torcida adversária causando princípio de tumultuo entre as equipes.

Ambos os fatos ocorreram ao término da partida, segundo a Súmula.

Apresentada defesa pelo Sr. Anthony Wesley Lima Guimarães e pelo Sr. Valmir Ferreira Filho.

Voto

Trata-se de denúncia fundada no art. 243-D do CBJD onde integrantes das equipes do Sousa Esporte Clube e do Treze Futebol Clube proferiram contra as agremiações adversárias, provocações ostensivas e ofensivas, causando princípio de tumultuo entre as equipes.

Como se vê da Súmula do jogo, houve tanto registro da ocorrência pelo Sr. Walmir Ferreira Filho, integrante da equipe do Sousa contra o técnico do Treze, quanto o registro da ocorrência incitada pelo Sr. Anthony Wesley Lima Guimarães, integrante da equipe do Treze.

Observa-se, porém, que apesar das provocações que supostamente ocorreram, ambas, ao término da partida, os episódios não culminaram nas vias de fato, não havendo, também, a transcrição detalhada e individualizada na Súmula da conduta de cada um dos denunciados de modo a se saber, com exatidão o grau de força das respectivas incitações, tal como é reconhecido pelo próprio Procurador de Justiça em sua denúncia.

Inclusive, nem mesmo no vídeo da partida, cujo endereço encontra-se postado em defesa de um dos denunciados, não se consegue perceber elementos mais detalhadores além dos já referenciados na Súmula da partida. Não se percebe, sequer, o deferimento dos cartões vermelhos apontados na Súmula. Entendo, inclusive, que esses detalhes seriam primordiais para o desfecho do presente caso, em atenção a gravidade da tipificação apontada na denúncia.

Dessa maneira, tenho como despreziosos os fatos apontados na súmula e, por tal motivo, rejeito a aplicação das multas contra os clubes envolvidos e da suspensão contra os respectivos integrantes citados, determinando-se, todavia, advertência.

João Pessoa, 22 de abril de 2024.

Francisco Luiz Macedo Porto

Auditor Relator